



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 3474/2024

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 2024.

Processo n° 0895187-57.2024.8.19.0001,
ajuizado por

Trata-se de Autora, de 66 anos de idade, com quadro de **prolapso uterino** grau 3, apresenta contraindicação de procedimento cirúrgico, sendo solicitado **pessário vaginal** número 5 (Num. 132800021 - Pág. 4; Num. 132800021 - Pág. 5).

Os **prolapsos de órgãos pélvicos** (POP) são classificados em 4 graus: I, II, III e IV. O ponto de referência para a classificação dos prolapsos é o anel himenal. Os prolapsos de órgãos pélvicos mais graves (III e IV) se exteriorizam por vários centímetros além do anel himenal. A maioria das mulheres com POP são submetidas a correções cirúrgicas por ser um tratamento definitivo, enquanto o **pessário** é apenas paliativo. Apesar da cirurgia trazer resultados positivos, o procedimento torna-se contraindicado em casos de instabilidades clínicas e comorbidades. Nas situações onde a paciente não tenha condições clínicas para a cirurgia ou tenha preferência por um tratamento não invasivo, pode-se optar pelo pessário. Este dispositivo de silicone comumente é utilizado na forma de anel ou donut, devendo ser individualmente adaptado de acordo com a avaliação do quociente de prolapso de órgãos pélvicos (POP-Q) e do diâmetro da vagina para escolha do tamanho do mesmo, e habitualmente é indicado para pacientes com prolapsos estadios grau 3 ou 4. Os **pessários vaginais** são escolhidos em sua forma por exemplo: anel ou Donut e em seu tamanho de acordo com a gravidade do prolapso e a capacidade de reter o mesmo na vagina. Além destes parâmetros de escolha é importante que a paciente ou sua cuidadora tenham facilidade em manipular os para a sua higiene. Quando o procedimento cirúrgico for contraindicado, o pessário tem a vantagem de poder ser colocado e retirado pela própria paciente, quando devidamente orientada, não influenciando negativamente em seu convívio social, trabalho e atividade sexual¹.

Diante do exposto, informa-se que o insumo **pessário vaginal** número 5 está indicado para o manejo do quadro clínico que acomete a Autora (Num. 132800021 - Pág. 4; Num. 132800021 - Pág. 5).

No entanto, não está padronizado em nenhuma lista para dispensação no SUS, no âmbito do Município e do Estado do Rio de Janeiro. Ademais, cumpre esclarecer que **não existem alternativas terapêuticas**, no âmbito do SUS, que possam substituir o insumo pleiteado, no caso em questão.

¹ BARROS, C.R., et al. Tratamento conservador de prolapso de órgão pélvico com pessário: revisão de literatura. Rev Med (São Paulo). 2018 mar-abr.;97(2):154-9. Disponível em: <<https://www.revistas.usp.br/revistadc/article/download/142231/140786/296433>>. Acesso em: 30 ago. 2024.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Destaca-se que o insumo **pessário vaginal possui registro ativo** na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

Quanto à solicitação (Num. 132800020 - Pág. 9, item “DO PEDIDO”, subitens “b” e “e”) referente ao fornecimento de “...outros medicamentos e produtos complementares e acessórios que, no curso da demanda, se façam necessários ao tratamento da moléstia da Autora...” vale ressaltar que não é recomendado o provimento de novos itens sem emissão de laudo que justifique a necessidade destes, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de tecnologias pode implicar em risco à saúde.

É o parecer.

Ao 2º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

ANNA MARIA SARAIVA DE LIMA

Enfermeira
COREN/RJ 170711
Mat. 1292

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA

Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02